



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 37/2022

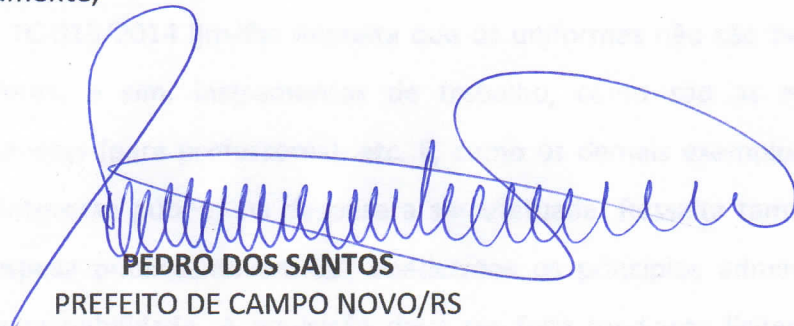
Campo Novo, 04 de maio de 2022.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 37, de 04 de maio de 2022, que define interesse público e autoriza o poder executivo a instituir e custear uniforme aos servidores públicos e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,



PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exma. Sra.

FERNANDA BRESOLIN VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS

PROTOCOLADO
Em 05/05/22
[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 04 DE MAIO DE 2022.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder e **DEFINE DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR E CUSTEAR UNIFORME AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O uso de uniformes, em qualquer ambiente de trabalho, tanto público quanto privado, auxilia a criar um ambiente profissional e elimina eventuais excessos e inadequações nos vestuários dos trabalhadores. A profissionalização na vestimenta dos servidores pode refletir positivamente na imagem do órgão ou empresa, além de facilitar aos cidadãos a identificação do agente público e do órgão ao qual está vinculado. E, em tempos de avanços na concretização do princípio da transparência, este passa a ser um aspecto extremamente relevante da questão.

PARECER/CONSULTA TC-015/2014 ljm/fbc Ressalta que os uniformes não são tidos como uma benesse para os servidores, e sim, instrumentos de trabalho, como são as mesas, os computadores, os quadros e canetas (para professores), etc. E, como os demais exemplos citados, caracterizam, por essa razão, interesse público na despesa a ser efetuada. Ressalta também que, assim como com qualquer despesa pública, devem ser obedecidos os princípios administrativos pertinentes, em especial, o da razoabilidade. A aquisição deve ser feita mediante licitação e em quantitativo razoável, para estrito atendimento da demanda. Alerta que os uniformes não podem ser, de forma alguma, meio para promoção pessoal, não podendo, portanto, conter símbolos, cores, ou quaisquer imagens, que remetam a figura do gestor ou de qualquer partido político, bem como ser prudente a instituição de um termo de responsabilidade e previsão de devolução dos uniformes ao final de um período adequado e ao final do vínculo, em especial quando forem fornecidos





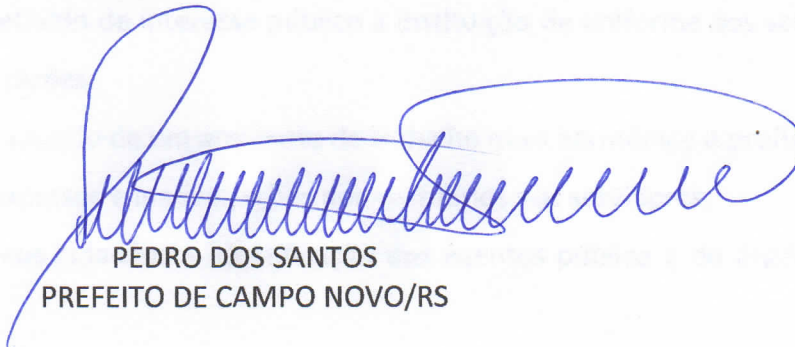
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

uniformes para comissionados e estagiários. Sobre estes últimos, não vislumbram empecilho ao fornecimento do vestuário, uma vez adotados os referidos procedimentos.

Isto posto, tendo em vista a necessidade do exposto acima, requeremos a esta casa a aprovação do presente projeto de lei e por tal subscrevo.

Tendo em vista as razões já descritas, requeremos a tramitação desta matéria em **regime de urgência**.

Atenciosamente,



PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 04 DE MAIO DE 2022.

DEFINE DE INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR E CUSTEAR UNIFORME AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - É definido de interesse público a instituição de uniforme aos servidores municipais pelas seguintes razões:

- I – auxilia na criação de um ambiente de trabalho mais harmônico e profissional;
- II – elimina excessos e inadequações nos vestuários dos servidores;
- III – facilita aos cidadãos a identificação dos agentes público e do órgão a que está vinculado;
- IV – reflete positivamente na imagem do Poder Público.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o uniforme do servidor municipal e a custear o seu fornecimento gratuito a todos os servidores municipais ativos, efetivos, contratados e cargos em comissão.

Art. 3º - O uniforme conterà o Brasão oficial do município e a secretaria a qual o servidor está lotado, sendo vedada toda e qualquer forma de promoção de gestores e/ou partidos políticos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a definir o tipo, as peças e o número de uniformes por servidor e sua periodicidade.

Art. 5º - O fornecimento do uniforme será precedido de termo de recebimento e responsabilidade de guarda e conservação pelo servidor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir a seguinte meta na Lei Municipal nº 2396/21, que dispõe sobre o PPA, Lei nº 2408/21, que dispõe sobre a LDO e Lei nº 2415/21 que dispõe sobre a LOA 2022:

META – Instituição e Fornecimento de Uniforme aos Servidores





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais na Lei de Meios de 2022, visando o custeio das despesas com a instituição e custeio dos uniformes aos servidores municipais na forma desta Lei.

Órgão: 03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENV.

Unidade: 01 – Gestão, Manutenção e Serviço da Secretaria

Atividade: 2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa

3.3.90.32.00.00.00.00.0001 – Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita R\$ 2.000,00

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade: 01 – Gestão, Manutenção e Serviço da Secretaria

Atividade: 2.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda

Elemento de Despesa

3.3.90.32.00.00.00.00.0001 – Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita R\$ 3.500,00

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 01 – Gestão, Manutenção e Serviço da Secretaria

Atividade: 2.011 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Elemento de Despesa

3.3.90.32.00.00.00.00.0001 – Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita R\$ 6.200,00

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Manutenção do Ensino Regular

Ati Atividade: 2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa

3.3.90.32.00.00.00.00.00020 – Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita R\$ 25.000,00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – Gestão, Manutenção e Serviço da Secretaria

Ati Atividade: 2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

Elemento de Despesa

3.3.90.32.00.00.00.00.0001 – Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita R\$ 1.800,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde - ASPS

Ati Atividade: 2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa

3.3.90.32.00.00.00.00.00040 – Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita R\$ 14.000,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade: 01 – Gestão, Manutenção e Serviço da Secretaria
Atividade: 2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
Elemento de Despesa
3.3.90.32.00.00.00.00.0001 – Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita R\$ 5.000,00

Parágrafo único – Para cobertura dos créditos adicionais especiais, ora autorizado, servirá de fonte o seguinte recurso:

I - Por Superávit Financeiro:

Recurso – 0001 – Livre R\$ 57.500,00

Art. 2º - Abre crédito adicional suplementar no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado a aplicação do recurso na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – Gestão, Manutenção e Serviço do Gabinete
Atividade: 2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice
Elemento de Despesa
26 - 3.3.90.32.00.00.00.00.0001 – Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita R\$ 2.000,00

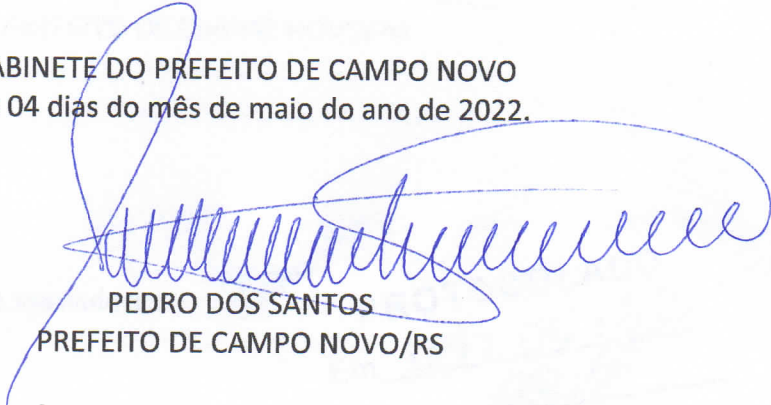
Parágrafo único – Para cobertura do crédito adicional suplementar, ora autorizado, servirá de fonte o seguinte recurso:

Superávit Financeiro:

Recurso – 0001 – Livre R\$ 2.000,00

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 04 dias do mês de maio do ano de 2022.


PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

